



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.049 , DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Av. Rony de Castro Pereira, s/n, Bairro Jardim América, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, no Lote único, Quadra 36, Setor 05 em favor do Município de Vilhena.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Município de Vilhena e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 21.859 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena, possuindo uma área total de 34.098,44 m² (trinta e quatro mil e noventa e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado para sediar a Prefeitura Municipal de Vilhena, com o fito de atender à necessidade e o interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador